



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Semestres findos em 30 de Junho de 2016 e de 2015

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico

Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores

Nota 3 – Administração

Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

Nota 4 – Principais Práticas Contábeis

Nota 9 – Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Nota 5 – Fiscalização

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis Complementares nºs 125, de 03.01.2007 e 129, de 08.01.2009, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, 10.177, de 12.01.2001, 11.011, de 20.12.2004, 11.524, de 24.09.2007, 11.945, de 04.06.2009, 12.249, de 11.06.2010, 12.716, de 21.09.2012, 12.793, de 02.04.2013, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) Por meio da Resolução nº 4.395, de 30.12.2014, o Conselho Monetário Nacional definiu os encargos financeiros para as operações realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015, a taxas que variam de 4,71% a 8,83% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Para os demais setores, fixou taxas que variam de 8,24% a 14,71% a.a., de acordo com a finalidade do crédito e a receita bruta anual do empreendimento financiado. O bônus de adimplência foi fixado em 15% a.a., sobre os encargos financeiros, para as parcelas das dívidas pagas até os respectivos vencimentos. Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo



8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

A Resolução nº 4.423, de 25.06.2015, do Conselho Monetário Nacional alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Permaneceram inalteradas as taxas de encargos para os demais setores, definidas na supracitada Resolução nº 4.395.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

Sobre os encargos financeiros estabelecidos em Lei serão concedidos bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

a.3) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:

- nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
- para as operações contratadas com risco de 50% para o Banco, o *del credere* será de 3% a.a; e
- nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a.

a.4) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução nº 3.293, de 28.06.2005, do Conselho Monetário Nacional, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% a.a.

a.5) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.

a.6) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio não há incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.

a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.

a.8) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração de 3% a.a., paga ao Banco pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf Grupo A/Agroamigo, B,

A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B e Seca-2012-Custeio – Outros Grupos, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto nº 5.641, de 26.12.2005.

A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- b.1)** O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	30.06.2016	30.06.2015
Disponibilidades	8.749.833	3.351.167
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	5.457.717	6.225.296
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	14.207.550	9.576.463

- b.2)** O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).
- b.3)** A Lei nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.
- b.4)** A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 10.437, de 25.04.2002 e nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução nº 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - Prodecerr – Fase III e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalonamentos de prazos.
- b.5)** A Lei nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322 não remitidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72, dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do Pronaf, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remitidas, lastreadas com recursos do FNE.
- b.6)** A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNE, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Essa mesma Lei, em seu Artigo 5º, autorizou a instituição de linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais. Referida linha de crédito foi regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.147, de 25.10.2012.
- b.7)** A Medida Provisória nº 733, de 14.06.2016, autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural contratadas até 31.12.2011 com recursos do FNE e com mix de recursos de outras fontes com o FNE, estabelecendo, para os casos de liquidação, rebates sobre o saldo devedor atualizado, conforme os critérios ali definidos, autorizando o FNE a assumir os ônus decorrentes da medida.



b.8) São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

b.9) Os títulos registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, realizadas decendialmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

e) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras do FNE é o Real.

NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

Financiamentos	30.06.2016			30.06.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	22.559.112	589.220	23.148.332	21.398.690	540.091	21.938.781
Financiamentos à Exportação	105.899	604	106.503	60.179	6.409	66.588
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.244.915	76.339	4.321.254	4.808.887	-	4.808.887
Financiamentos Agroindustriais	851.189	79.223	930.412	877.800	78.461	956.261
Financiamentos Rurais	18.408.756	931.485	19.340.241	17.482.670	817.252	18.299.922
Subtotal	46.169.871	1.676.871	47.846.742	44.628.226	1.442.213	46.070.439
Repasses ao BNB	1.898.225	-	1.898.225	1.691.087	-	1.691.087
Repasses a Outras Instituições	202.202	-	202.202	206.371	-	206.371
Total da Carteira	48.270.298	1.676.871	49.947.169	46.525.683	1.442.213	47.967.896
Provisão	(250.579)	(447.067)	(697.646)	(318.295)	(363.913)	(682.208)
Total Líquido ⁽¹⁾	48.019.719	1.229.804	49.249.523	46.207.388	1.078.300	47.285.688

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	30.06.2016			30.06.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	7.732	922	8.654	8.438	-	8.438
Financiamentos Agroindustriais	1.696	-	1.696	1.517	-	1.517
Financiamentos Rurais	300.373	12.544	312.917	269.160	10.940	280.100
Subtotal	309.801	13.466	323.267	279.115	10.940	290.055

Repasse ao BNB	1.898.225	-	1.898.225	1.691.087	-	1.691.087
Repasse a Outras Instituições	149.421	-	149.421	155.125	-	155.125
Total da Carteira	2.357.447	13.466	2.370.913	2.125.327	10.940	2.136.267
Total Líquido ⁽¹⁾	2.357.447	13.466	2.370.913	2.125.327	10.940	2.136.267

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	30.06.2016			30.06.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	22.488.661	581.168	23.069.829	21.334.536	531.696	21.866.232
Financiamentos à Exportação	105.899	604	106.503	60.179	6.409	66.588
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.244.915	76.339	4.321.254	4.808.887	-	4.808.887
Financiamentos Agroindustriais	784.074	72.714	856.788	810.635	72.609	883.244
Financiamentos Rurais	10.595.373	549.051	11.114.424	9.911.420	424.063	10.335.483
Subtotal	38.218.922	1.279.876	39.498.798	36.925.657	1.034.777	37.960.434
Total da Carteira	38.218.922	1.279.876	39.498.798	36.925.657	1.034.777	37.960.434
Provisão	(67.952)	(278.512)	(346.464)	(44.824)	(212.851)	(257.675)
Total Líquido ⁽¹⁾	38.150.970	1.001.364	39.152.334	36.880.833	821.926	37.702.759

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	30.06.2016			30.06.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	62.719	7.130	69.849	55.716	8.373	64.089
Financiamentos Agroindustriais	65.419	6.509	71.828	65.648	5.852	71.500
Financiamentos Rurais	7.513.010	369.890	7.882.900	7.270.168	334.326	7.604.494
Subtotal	7.641.148	383.529	8.024.677	7.391.532	348.551	7.740.083
Repasse a Outras Instituições	52.781	-	52.781	51.245	-	51.245
Total da Carteira	7.693.929	383.529	8.077.458	7.442.777	348.551	7.791.328
Provisão	(182.627)	(168.566)	(351.182)	(273.471)	(151.062)	(424.533)
Total Líquido ⁽¹⁾	7.511.302	214.974	7.726.276	7.169.306	197.489	7.366.795

a.5) Carteira com Risco Integral do Proceira

Financiamentos	30.06.2016			30.06.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	-	-	-	-	22	22
Financiamentos Rurais	-	-	-	31.922	47.923	79.845
Subtotal	-	-	-	31.922	47.945	79.867
Total da Carteira	-	-	-	31.922	47.945	79.867
Total Líquido ⁽¹⁾	-	-	-	31.922	47.945	79.867

⁽¹⁾ Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf e o disposto no Art. 8º na Lei nº 13.001, de 20.06.2014:

b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- o risco é atribuído integralmente ao FNE; e
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;

b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do FNE;
- nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
- nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
- nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
- nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo 50% de risco ao Banco, onde são observadas as disposições da Resolução nº 2.682, de 21.12.1999, do Conselho Monetário Nacional.

- c) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no semestre é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	30.06.2016	30.06.2015
Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos	689.634	661.711
. Risco Integral do FNE	364.652	425.993
. Risco Compartilhado	324.982	235.718
(+) Constituição de Provisão Líquida no Semestre	451.531	363.145
Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito	451.531	363.145
. Risco Integral do FNE	174.685	155.932
. Provisão por Atraso/Renegociações	178.039	159.964
. Ajustes de Provisão por Deságio	(3.354)	(4.032)
. Risco Compartilhado	276.846	207.213
. Provisão por Atraso/Renegociações	280.378	209.778
. Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(3.532)	(2.565)
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Semestre	443.519	342.648
. Risco Integral do FNE	188.155	157.392
. Risco Compartilhado	255.364	185.256
(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito	697.646	682.208
. Risco Integral do FNE	351.182	424.533
. Risco Compartilhado	346.464	257.675

- d) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:

- d.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito. Os valores do semestre estão discriminados no subitem "Provisão Líquida por Deságio - Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322" do quadro da alínea "c" desta Nota; e

- d.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No semestre foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 12.599 (redução de R\$ 15.482 em 30.06.2015), sendo R\$ 10.867 (redução de R\$ 13.341 em 30.06.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 1.732 (redução de R\$ 2.141 em 30.06.2015) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 1.617 (redução de R\$ 6.106 em 30.06.2015) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 1.542 (redução de R\$ 5.742 em 30.06.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 75 (redução de R\$ 364 em 30.06.2015) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se



inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado alínea "c" desta Nota.

- e) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:
- e.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e
- e.2) para as operações do FNE renegociadas, foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 4.604 (R\$ 6.526, em 30.06.2015) sendo R\$ 3.792 (R\$ 5.049 em 30.06.2015) referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 812 (R\$ 1.477 em 30.06.2015) às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 542 (R\$ 2.049 em 30.06.2015) decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 485 (R\$ 1.780 em 30.06.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 57 (R\$ 269 em 30.06.2015) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.
- f) Em 30.06.2016, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 46.714 (R\$ 15.704 em 30.06.2015), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- g) As renegociações formalizadas no período, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, elevaram o resultado do Fundo em R\$ 10.840 (redução de R\$ 18.426 em 30.06.2015). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	30.06.2016	30.06.2015
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	3.613	19.733
Despesas - Bônus e Dispensas	(13.762)	(68.081)
Efeito Líquido em Provisões	20.989	29.922
Total	10.840	(18.426)

- h) Nas Demonstrações do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	30.06.2016	30.06.2015
Rendas de Operações de Crédito	1.728.538	1.658.099
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(621.245)	(598.517)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(1.684)	(1.766)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(714)	(911)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(7.625)	(36.834)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(452.781)	(358.609)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasse Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(4.752)	(5.251)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasse a Outras Instituições	(979)	(946)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001	(1)	-
Ops. FNE Honradas p/BNB – Rebate/Recálculo Res. 4.298/4.299	-	(8)
Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(40)	(1.294)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(417)	(4.149)



Baixa de Valores Contábeis Excedentes sobre Recebimento de Bens	(1)	-
Total	638.299	649.814

i) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco

- i.1)** Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- i.2)** A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.
- i.3)** No semestre, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 258.888 (R\$ 187.803 em 30.06.2015), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo.

j) Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito

A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

- j.1)** renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;
- j.2)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;
- j.3)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III;
- j.4)** reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do Pronaf realizadas com risco da União;
- j.5)** reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT; e
- j.6)** reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14.01.2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos prefixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No semestre, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 74 (R\$ 592 em 30.06.2015), ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir:

Especificação	30.06.2016	30.06.2015
Artigo 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	74	27
Artigo 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	-	13
Res. 2.471	-	552
Total	74	592

No semestre não houve reclassificação de créditos para o FNE ou contratações de novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral do Banco, ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008 (R\$ 3.675 em 30.06.2015), conforme quadro a seguir:

Especificação	30.06.2016	30.06.2015
Artigo 31 (Operações com mix de Recursos de Outras Fontes/FNE)	-	3.483
Artigo 31 (Operações do FAT)	-	192
Total	-	3.675

NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 30.06.2016, de R\$ 399 (negativo em R\$ 14.279 em 30.06.2015), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	30.06.2016	30.06.2015
Recursos Disponíveis	1.316.793	1.044.610
Recursos Aplicados	581.432	646.477
Total	1.898.225	1.691.087

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen.

Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

NOTA 9 - Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

Fortaleza, 8 de agosto de 2016.

A Diretoria

Obs: As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras



Especificação		30.06.2016	30.06.2015
Recursos Disponíveis		1.318.793	1.041.910
Recursos Aplicados		581.432	848.473
Total		1.898.225	1.890.383

Em recurso disponível são registrados os valores, relativamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo demonstrados com base no balanço patrimonial divulgado pelo Banco. Os Recursos Aplicados correspondem aos valores relativos aos mutuações dos financiamentos controlados pelo Banco, analisados primeiramente nos livros dos respectivos instrumentos de crédito, em forma de legislação e do instrumento de crédito, e posteriormente, no livro de registro.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores do

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE

(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (“Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, às demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

São Paulo, 8 de agosto de 2016

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Eduardo Wellichen
Contador 1SP184050/O-6



Fortaleza, 08 de outubro de 2015.

Ao
COGES do ETENE

Prezados Senhores,

Submeto a apreciação do COGES do ETENE, o Plano de Providências a ser enviado para o CONDES (Conselho Deliberativo da Sudene), em resposta as recomendações contidas na Resolução Condel/Sudene 082/2015, com a indicação das Áreas/Ambientes responsáveis pelo cumprimento do referido Plano.

Sds,

José Rubens Dutra Mota
Gerente do Ambiente de Políticas de Desenvolvimento

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Parecer Conjunto do FNE n.º 96/2015/SFRI/SUDENE/MI, referente ao Exercício de 2014.

Resolução Condel/Sudene n.º 082/2015, de 29.07.2015.

Instituição Financeira Operadora: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

1. Recomendação 1: Atender aos requisitos quanto à reprogramação no que se refere aos limites de aplicação e aos prazos para a análise e comunicação dos ajustes realizados com o encaminhamento do documento final e suas justificativas.

- 1.1. Providência 1: Enviar documento final da Programação do FNE (versão reprogramada), uma vez validada a proposta do BNB pelo MI e Sudene.

Prazo: 15 de Dezembro de cada exercício.

Responsável: ETENE/Ambiente de Políticas de Desenvolvimento



2. Recomendação 2: Submeter previamente ao MI e à SUDENE eventuais propostas de reprogramação financeira.

- 2.1. Providência 1: Elaborar proposta de reprogramação do plano de aplicação do FNE e submeter à apreciação da Diretoria Executiva do BNB.

Prazo: 15 de Setembro de cada exercício, a partir de 2016.

Responsável: ETENE/Ambiente de Políticas de Desenvolvimento

- 2.2. Providência 2: Enviar a proposta de revisão da Programação do FNE, os parâmetros considerados e as justificativas para sua realização, para apreciação do MI e Sudene.

Prazo: 30 de Setembro de cada exercício, a partir de 2016.

Responsável: ETENE/Ambiente de Políticas de Desenvolvimento

OBS: Para a reprogramação do FNE 2015, considerando as tratativas ora em andamento quanto a prazos, será enviada a proposta pelo BNB até 31/10/2015; e o documento final até 15/12/2015, uma vez seja validada a proposta de reprogramação pela Sudene e MI.

3. Recomendação 3: Definir metas e indutores de comportamento para as agências para ampliar contratações nos setores de turismo e de agroindústria.

- 3.1. Providência 1: Realização de acompanhamento sistemático, por parte do Banco, divulgando diariamente para as Superintendências estaduais e rede de agências os resultados até então obtidos por Estado e o percentual de aplicação em relação à meta estabelecida;

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUICAO E SUPERVISAO REDE AGENCIAS

- 3.2. Providência 2: Participação sistemática em reuniões presenciais ou por videoconferência, com superintendências e agências de cada estado, para monitoramento entre realizado x programado e orientação para cumprimento do previsto na programação anual;

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUICAO E SUPERVISAO REDE AGENCIAS

- 3.3. Providência 3: Monitoramento da prospecção dos negócios e tramitação dos pleitos, realizado por áreas internas específicas do Banco, inclusive priorizando o atendimento dos negócios referentes às Superintendências Estaduais cujas aplicações nos setores situam-se abaixo do esperado, com o intuito de agilizar o fluxo dos processos negociais e operacionais para a contratação das operações;

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUICAO E SUPERVISAO REDE AGENCIAS

- 3.4. Providência 4: Ampliar a orientação junto à rede de agências e às superintendências estaduais do Banco, no sentido de se evitarem eventuais enquadramentos de operações realizadas junto aos segmentos de turismo e de



agroindústria em programas voltados ao atendimento de outras atividades, a exemplo de serviços e rural, respectivamente.

Responsável: ETENE/Ambiente de Políticas de Desenvolvimento

Prazo: Ações realizadas de forma permanente

4. Recomendação 4: Planejar ações específicas e indutoras, de modo a viabilizar a aplicação mínima, por Estado.

- 4.1. Providência 1: Divulgação das contratações diárias junto às Superintendências Estaduais e rede de agências, por meio de áreas específicas do Banco, envidando esforços no sentido de potencializar as aplicações naqueles estados cujos percentuais mostrem-se aquém do esperado;

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUICAO E SUPERVISAO REDE AGENCIAS

- 4.2. Providência 2: Participação sistemática em reuniões presenciais ou por videoconferência, com superintendências e agências de cada estado, para monitoramento entre o realizado e o programado, e orientação para cumprimento do previsto na programação anual.

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUICAO E SUPERVISAO REDE AGENCIAS

- 4.3. Providência 3: Acompanhamento permanente das prospecções e tramitação dos maiores negócios, inclusive priorizando os atendimento dos negócios das Superintendências Estaduais que estão com percentuais de aplicação abaixo do mínimo estabelecido legalmente, buscando agilizar o fluxo dos processos negociais e operacionais para a contratação das operações.

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUICAO E SUPERVISAO REDE AGENCIAS

Prazo: Ações realizadas de forma permanente

5. Recomendação 5: Elaborar plano para a melhoria do Sistema de Controle Interno dos Fundos.

- 5.1. Providência 1: Redução de incidência de falhas operacionais, mediante a execução de medidas acautelatórias com a inclusão de pontos de controles em seus processos, fazendo uso de mecanismos de controle implantados pelos gestores dos processos como: decisões em colegiado, segregação de atividades entre pessoas distintas, autorização de instâncias superiores, relatórios de acompanhamento periódicos e revalidação de pontos de checagem. A postura



ética e a disciplina dos funcionários se constituem em fator determinante na conformidade dos processos;

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS, SEGURANÇA E GESTÃO RISCOS

- 5.2. Providência 2: Ampliação do Sistema de Controles Internos, embasado no complexo de políticas, estratégias, procedimentos e práticas estabelecidas pela Administração, para implementação junto aos órgãos da Direção Geral e da Rede de Agências, visando assegurar que os objetivos sejam atingidos em seu melhor desempenho e, como consequência, que sejam mitigados os riscos operacionais inerentes aos seus diversos processos;

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS, SEGURANÇA E GESTÃO RISCOS

- 5.3. Providência 3: Realização de atividades de certificação de conformidade, testes de controle, pinçamento de operações, monitoramento de eventos, disseminação da cultura de controle, dentre outros. As certificações de conformidade podem ser realizadas em caráter obrigatório, no qual todo objeto que recair na regra de negócio deverá ser examinado, ou por meio de amostragem, em que é selecionada uma quantidade da população. Quanto à época de realização da certificação de conformidade, ela pode ser realizada previamente ou posteriormente à formalização do negócio;

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS, SEGURANÇA E GESTÃO RISCOS

- 5.4. Providência 4: Certificação de conformidade na visão de processos, verificando os aspectos de conformidades de aspectos relacionados à Consolidação de Informações Gerenciais do FNE - Mensais, Consolidação de Informações Gerenciais do FNE - Semestral, Controle das Disponibilidades do FNE - Registro de Ingresso de Recursos do FNE no BNB, Controle Patrimonial do FNE, Prestação de Conta BNB - Elaboração da Programação e Reprogramação do FNE - Monitoração da Programação do FNE - PNDR/FNE, Programação e Reprogramação do FNE;

- 5.5. Providência 5: Divulgação dos resultados desses trabalhos para a unidade executora/gestora do processo, 1ª linha de defesa, e, também, para a alta administração por meio de diversos informes e relatórios que comunicam os índices de conformidade apurados em 2ª linha de defesa pela unidade de supervisão dos controles internos.

Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS, SEGURANÇA E GESTÃO RISCOS

Prazo: Ações realizadas de forma permanente